

CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
04	004	00	2007

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E O LABORATÓRIO NACIONAL DE ACELERADORES FERMI –FERMILAB, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud nº 150, Urca, Rio de Janeiro, - RJ, doravante simplesmente denominado **CBPF**, neste ato representado por seu Diretor Ricardo Magnus Osório Galvão, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848/34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nomeado pela Portaria nº 371, de 23/07/2004, publicada no D.O.U. de 29/07/2004, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. de 30/06/2006 e o **LABORATÓRIO NACIONAL DE ACELERADORES FERMI – FERMILAB**, com sede em Pine & Kirk Street, Batavia, Illinois, EUA, doravante denominado simplesmente **FERMILAB**, neste ato representado por seu Diretor Associado para Pesquisas, Hugh Montgomery, inglês, casado, com identidade nº 06155 expedida pelo FERMILAB, residente e domiciliado na cidade de Batavia, Illinois, EUA, considerando o Memorando de Entendimentos firmado entre o **CNPq** e o **FERMILAB** em 1988, e consoante a Lei nº 8.666/93, e nos termos do Processo CBPF nº 78/07, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto deste **ACORDO** é promover, incentivar e facilitar a integração entre o **CBPF** e o **FERMILAB**, para a realização de testes e avaliação de Contadores de Fótons de Luz Visível (VLPC).

O **FERMILAB** e o **CBPF** realizarão estudos detalhados da capacidade desempenho dos dispositivos VLPC atualmente existentes. Uma bancada de teste de VLPC existe atualmente no **FERMILAB** e um segundo sistema similar será montado no **CBPF**, que permitirão a realização de testes e avaliações complementares dos dispositivos e um intercâmbio completo de dados e idéias com relação a futuros aprimoramentos no desempenho dos VLPC.

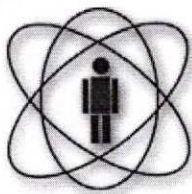
CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CBPF

- O **CBPF** deverá arcar com o custo de transporte e seguro do equipamento que será emprestado pelo **FERMILAB** e enviado para o Brasil, para a montagem do sistema VLPC nas suas dependências.
- O **CBPF** permitirá o uso de sua infra-estrutura e de seus equipamentos pelo **FERMILAB** conforme necessário à realização deste **ACORDO**, desde que sem prejuízos para suas atividades regulares.

HGM

A





CBPF

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO FERMILAB**

O **FERMILAB** fornecerá componentes para a bancada de testes do VLPC que atualmente não estão sendo usados em seus laboratórios ao CBPF de forma que uma bancada de testes completa possa ser montada. VLPCs também serão fornecidos para este propósito.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não existe a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Cada uma das partes deste **ACORDO** tem o direito de decidir patentear qualquer invenção que seja desenvolvida com uso de seus próprios recursos ou fontes. No caso de invenções compartilhadas, ou seja invenções desenvolvidas por colaboradores de mais de uma instituição, as instituições envolvidas no desenvolvimento da invenção discutirão se é do desejo delas patentear a invenção ou estabelecer direitos de cópia ("copyright") ou estabelecer Propriedade Intelectual de qualquer outra forma. Se assim for o caso, as partes discutirão como dividir os custos. De forma similar, as partes discutirão como dividir os "Royalties" porventura resultantes de uso Comercial da Propriedade Intelectual.

Qualquer Propriedade Intelectual desenvolvida e necessária para prosseguimento deste **ACORDO** será compartilhada pelos participantes livre de "Royalties".

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **ACORDO** é de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura e poderá ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

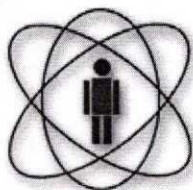
**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES**

Este **ACORDO** poderá sofrer alterações para mais ou para menos, dentro de seu objeto, de comum acordo entre as partes, e consolidados por intermédio de Termos de Ajustes.

**CLÁUSULA OITAVA
DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

Qualquer informação compartilhada pelas instituições participantes se dá unicamente para os objetivos deste **ACORDO** e sem quaisquer garantias e com a promessa de que nenhuma parte responsabilizará a outra por qualquer uso de informações.





CBPF

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

**CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO**

O **CBPF**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste **ACORDO**, promoverá a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, devendo proceder da mesma forma com relação a cada Termo de Ajuste que venha a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

As partes sujeitas a este **ACORDO** exercerão todas as atividades com o espírito de cooperação mútua própria aos objetivos científicos comuns.

As partes realizarão consultas mútuas no caso da ocorrência de qualquer disputa que surja como consequência da interpretação ou implementação deste **ACORDO**. As partes se esforçarão ao máximo para resolverem, de imediato, disputa através de consultas mútuas.

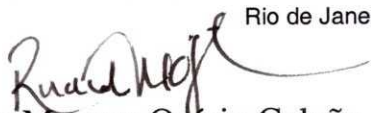
Caso alguma diferença que não seja resolvida através de tais consultas ainda precise ser resolvida, as partes podem, se concordarem, submeter o problema a alguma forma mutuamente aceitável de resolução de disputas tais como conciliação ou mediação. Se for do acordo das partes, isto pode incluir a submissão da disputa a um tribunal internacional de arbitragem, caso isto seja apropriado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ASSINATURA**

Como prova de assim terem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 6 (seis) vias, 3 (três) em português e 3 (três) em inglês, todas autênticas e idênticas na forma e no conteúdo, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.


Rio de Janeiro, RJ, 11 de 09 de 2007

Pelo CBPF

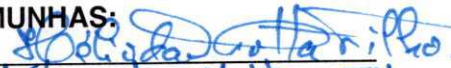

Ricardo Magnus Osório Galvão
Diretor do CBPF


Batavia, Illinois, EUA, 11 de 09 de 2007

Pelo FERMILAB


Hugh Montgomery
Diretor Associado para Pesquisas

TESTEMUNHAS:


Nome: Helio da Motta Filho
CPF: 480.907.787-04


Nome: Gilvan Augusto Alves
CPF: 612839757-39

